



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 798 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>21/11/18</u> a <u>21/12/18</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro em favor da APRUMAR (Associação de Produtores Rurais de Maripá de Minas e Região) para fins de atendimento dos requisitos do Programa “MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado através da presente Lei, a promover o repasse financeiro em favor da APRUMAR (Associação de Produtores Rurais de Maripá de Minas e Região) inscrita no CNPJ sob o nº 08.976.422/0001-09 e com sede na Rua João Passos de Matos, s/nº, Bairro Bertoldo Machado, nesta cidade, para fins de atendimento dos requisitos do Programa “MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES”.

§1º - Para atendimento do disposto no caput fica autorizado o repasse do valor de R\$ 246.461,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais), a título de contrapartida / caução nos moldes exigidos pelo programa federal Programa “MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES”.

§2º - O repasse financeiro será feito em favor da entidade através de parcela única em conta bancária específica para execução deste programa, depois de verificados e atendidos os requisitos legais e administrativos exigidos pela Caixa Econômica Federal.

§3º - O repasse financeiro, registro da operação, prestação de contas e demais procedimentos contábeis deverão obedecer às regras de contabilidade pública e demais leis e regulamentos administrativos aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Caberá a entidade beneficiada promover a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos do Município nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 3º - Para o recebimento do valor financeiro previsto nesta Lei a entidade deverá comprovar no ato do recebimento do valor que preenche as condições exigidas pelo programa federal "MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 21 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal